



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/128

Rio Grande, 12 de maio de 2004.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 047 que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os processos de reinstalação da democracia permitiram aberturas políticas que hierarquizaram os governos locais, como instituições que contribuem à estabilidade e aperfeiçoamento da democracia tanto em regime de governo como em forma de convivência civilizada.

Dada a proximidade do governo local com sua gente, os municípios têm toda capacidade para promover transformações nas pautas sócio-culturais e nas modalidades de relações de seus habitantes.

A incorporação de uma perspectiva de equidade de gênero e defesa dos direitos das mulheres é um desafio inevitável já que a trama das relações sociais, a organização da vida cotidiana – família, trabalho, tempo livre – se sustenta nos papéis e nas funções assinaladas às mulheres e/ou designadas para os homens.

A instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM resulta pois ser uma instância privilegiada para que o Município avance nesse sentido. Mas, devemos reconhecer que ainda representa um mecanismo incipientes já que as diversas secretarias devem se integrar numa estrutura municipal de eficiência e recursos.

O CMDM deve pois impulsionar programas e projetos voltados às mulheres, ou seja as políticas públicas de promoção das mulheres e equidade de gênero a planos de uma maior urgência.

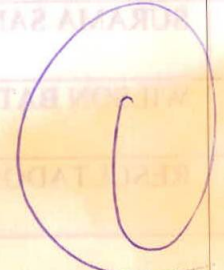
O desafio é avançar no desenvolvimento de ações integras que incorporem a questão da equidade de gênero como um enfoque de trabalho que outorgue um maior impacto social.

EXMº SR.

VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



FLY.03  
RL



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O CMDM pode se converter, então, num espaço de fortalecimento das atitudes das diversas secretarias municipais envolvidas, responsáveis pelo desenho e execução das políticas de gênero, e possui por sua vez, a potencialidade para promover o debate sobre o papel do Município na promoção da equidade de gênero num amplo espectro de ações afirmativas.

Cientes do interesse demonstrado por essa Egrégia Casa Legislativa, em acompanhar e aprimorar as iniciativas do Poder Executivo, sempre no maior interesse do Município, submetemos o mesmo a sua apreciação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Cordialmente.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

865.04  
R



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 12 DE MAIO DE 2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER-CMDM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico:

§ 1.º - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2.º - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

**Art. 4º** - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM:

I – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

II - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 05  
*[Handwritten signature]*

III- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

VI - Promover a aproximação com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução local de programas relacionados ao direito da mulher;

V - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VI - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VII - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VIII – Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

IX - Firmar orientações que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos legais;

X - Fiscalizar cumprimento de leis que atendam aos interesses das mulheres;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII – Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XIII – Estabelecer o seu próprio seu regimento interno;

XIV – Instituir câmaras especializadas, bem como comissões técnicas para análise de temas específicos quando de interesse das mulheres;

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

#### DA MULHER – CMDM

*[Handwritten circle]*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 06  
RL

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- III - Um representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- IV - Um representante da Intersindical;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VII - Um representante da União Riograndina de Associação de Bairros – URAB;
- VIII - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social –

SMCAS;

**Parágrafo Único** - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação e aprovada por 2/3 do total de seus membros.

### CAPÍTULO III

#### DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 7º** - Os conselheiros serão indicadas por suas entidades representativas;

**Parágrafo Único** - A designação de membros do CMDM deverá considerar e a sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDM serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

**Art. 9º** - A função de conselheiro do CMDM não será remunerada.

**Art. 10** - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Cada conselheiro somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do CMDM terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

**Art. 12** - As reuniões serão presididas pelo Presidente.

U



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

F15.07  
R

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

**Art. 13** - Os conselheiros terão sempre direito a voz e voto.

**Art. 14** - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 15** - O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheiro efetivo.

**Art. 16** - O CMDM poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos conselheiros efetivos e suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião,.

§ 2º - As reuniões do CMDM se farão sempre segundo a pauta e que deverá constar da carta convocatória.

**Art. 17** - O conselheiro que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por um suplente mediante exoneração e convocação por escrito do presidente.

**Art. 18** - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

**Parágrafo Único** - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição dos conselheiros.

**Art. 19** - Qualquer membro do CMDM poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

**Art. 20** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

**Art. 21** - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 08  
R

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2004.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**

**Prefeito Municipal**

cc.: SMF/SMCP/SMCAS/SMS/SMHAD/SMEC  
CM/PJ/Conselho/Entidades/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER-CMDM, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico:

§ 1.º - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2.º - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

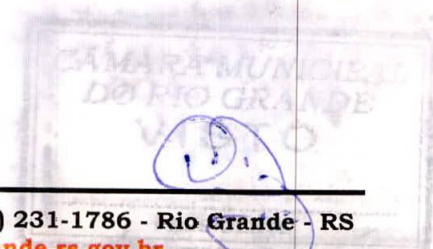
**Art. 4º** - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM:

I – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações, e sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

II - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

III- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

IV - Promover a aproximação com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução local de programas relacionados ao direito da mulher;

V - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VI - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VII - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VIII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

IX - Firmar orientações que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos legais;

X - Fiscalizar cumprimento de leis que atendam aos interesses das mulheres;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XIII - Estabelecer o seu próprio seu regimento interno;

XIV - Instituir câmaras especializadas, bem como comissões técnicas para análise de temas específicos quando de interesse das mulheres;

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM**

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II- Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG;
- III- Um representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- IV- Um representante da Intersindical;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

- VI - Um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VII - Um representante da União Riograndina de Associação de Bairros – URAB;
- VIII- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social –

SMCAS;

**Parágrafo Único** - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação e aprovada por 2/3 do total de seus membros.

**CAPÍTULO III**

**DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 7º** - Os conselheiros serão indicadas por suas entidades representativas;

**Parágrafo Único** - A designação de membros do CMDM deverá considerar e a sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDM serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

**Art. 9º** - A função de conselheiro do CMDM não será remunerada.

**Art. 10** - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Cada conselheiro somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

**CAPÍTULO IV**

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do CMDM terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

**Art. 12** - As reuniões serão presididas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

**Art. 13** - Os conselheiros terão sempre direito a voz e voto.

**Art. 14** - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 15** - O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheiro efetivo.

**Art. 16** - O CMDM poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos conselheiros efetivos e suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º - As reuniões do CMDM se farão sempre segundo a pauta e que deverá constar da carta convocatória.

**Art. 17** - O conselheiro que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por um suplente mediante exoneração e convocação por escrito do presidente.

**Art. 18** - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

**Parágrafo Único** - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição dos conselheiros.

**Art. 19** - Qualquer membro do CMDM poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

**Art. 20** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

**Art. 21** - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.992, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER-CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico:

§ 1º - São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades da administração pública estadual e federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º - São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município.

**Art. 2º** - O Conselho tem como objetivos: deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas aos direitos da mulher.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade.

**Art. 4º** - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

**Art. 5º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM:

I – Formular diretrizes e promover atividades que objetivem a defesa dos direitos da



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

mulher, a eliminação das discriminações, e sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

II - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

III- Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

IV - Promover a aproximação com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução local de programas relacionados ao direito da mulher;

V - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

VI - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive apoio jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VII - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher em todos os setores da atividade social, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, dando total apoio às organizações de mulheres;

VIII - Estabelecer intercâmbios com entidades afins;

IX - Firmar orientações que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos legais;

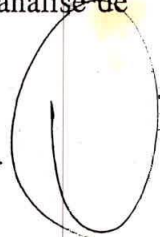
X - Fiscalizar cumprimento de leis que atendam aos interesses das mulheres;

XI - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

XII - Sugerir ao Poder Executivo e a Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher;

XIII - Estabelecer o seu próprio regimento interno;

XIV - Instituir câmaras especializadas, bem como comissões técnicas para análise de temas específicos quando de interesse das mulheres;





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA MULHER – CMDM

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- III - Um representante da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- IV - Um representante da Intersindical;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII - Um representante da União Riograndina de Associação de Bairros – URAB;
- VIII - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- IX - Um representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social – SMCAS;

**Parágrafo Único** - Fica facultada a integração de novas entidades ao CMDM, mediante indicação e aprovada por 2/3 do total de seus membros.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 7º** - Os conselheiros serão indicadas por suas entidades representativas;

**Parágrafo Único** - A designação de membros do CMDM deverá considerar a sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

**Art. 8º** - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CMDM serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

**Art. 9º** - A função de conselheiro do CMDM não será remunerada.

**Art. 10** - O mandato de conselheiro será de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - Cada conselheiro somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 11** - As reuniões ordinárias do CMDM terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente, no ato da posse.

**Art. 12** - As reuniões serão presididas pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, sucessivamente.

**Art. 13** - Os conselheiros terão sempre direito a voz e voto.

**Art. 14** - Os conselheiros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

**Art. 15** - O conselheiro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheiro efetivo.

**Art. 16** - O CMDM poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito do Presidente ou a requerimento de 1/3 dos conselheiros.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada um dos conselheiros efetivos e suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 2º - As reuniões do CMDM se farão sempre segundo a pauta e que deverá constar da carta convocatória.

**Art. 17** - O conselheiro que faltar a três reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por um suplente mediante exoneração e convocação por escrito do Presidente.

**Art. 18** - O Conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

**Parágrafo Único** - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição dos conselheiros.

**Art. 19** - Qualquer membro do CMDM poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

**Art. 20** - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

**Art. 21** - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

voto, individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2004.



**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMCAS/SMS/SMHAD/SMEC  
CM/PJ/Conselho/Entidades/Publicação